

Questão Discursiva 00525

Os direitos fundamentais vinculam todas as pessoas e poderes da República Federativa do Brasil. Diante do vasto elenco de direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988, aliados ao princípio da máxima eficácia da norma constitucional, tem-se por certo que a principal garantidora de direitos fundamentais é a Administração Pública. Com vistas a incluir socialmente grupos historicamente periféricos, o ordenamento jurídico brasileiro prevê uma série de ações afirmativas a serem empreendidas pelo Poder Público, entre as quais, a reserva de vagas em universidades públicas e concursos públicos em função de diferentes razões, raciais, sociais e/ou em função de deficiência física.

Nesse sentido, a matéria de quotas nas Universidades Públicas alcançou o Supremo Tribunal Federal (STF) em sede de controle concentrado de constitucionalidade. Considerando o exposto, apresente argumentos jurídicos favoráveis e contraditórios relativos à compatibilidade da reserva de vagas para afrodescendentes e egressos de escolas públicas face ao princípio constitucional da igualdade (art. 5º, CRFB/1988).

Resposta #003862

Por: CAROL 28 de Fevereiro de 2018 às 11:36

As ações afirmativas constituem em uma série de meios para reduzir desigualdades e garantir a igualdade material, sendo as cotas uma de suas facetas. Por meio delas, o Poder Público institui medidas temporárias que possam vir a garantir correções no sistema, garantindo a determinados grupos, considerados hipossuficientes um maior acesso e infiltração em esferas das quais estavam excluídos.

As cotas, para alguns viola a meritocracia, pois visa garantir um acesso que não se justifica puramente pela capacidade intelectual do indivíduo e sim a partir de uma característica física ou específica (acesso ao índio, negro, nas universidades), de maneira que se tornaria verdade uma desigualdade, além disso, ainda segundo tal corrente, as cotas beneficiariam negros ricos, que formalmente não necessitariam de facilidade no acesso a universidade. Somado a tal fato, o poder público, por meio de tais ações se esquivariam de seu real propósito que seria elevar o nível da educação básica desses grupos, a fim de que os mesmos não viessem a necessitar de tal benesse. Tempo ainda a visão de que tal fato ao invés de diminuir aumentaria o preconceito e discriminação de tais grupos.

Já para aqueles que defendem, as cotas serviram para realmente garantir uma correção histórica (compensação), e serviriam para garantir a igualdade material, permitindo a tais grupos um acesso até então inimaginável. Mesclando-se a instituições, outros indivíduos, até então excluídos, seriam instigados a buscar maior espaço, ideia de empoderamento, garantindo uma sociedade menos preconceituosa e mais miscigenada e preocupada com o outro.

Resposta #004768

Por: Nelson Mancini 17 de Outubro de 2018 às 12:52

O STF, quando do julgamento acerca das quotas raciais, consubstanciou seu posicionamento na igualdade material e, sobretudo, no art. 5º, § 2º, CF.

Nesta linha, em que pese a igualdade material não esteja expressamente talhada no texto constitucional, é cediço que, pelo art. 5º, § 2º, CF, este é extraído do regime, princípios e tratados internacionais que o Brasil seja signatário. Assim sendo, o rol dos direitos fundamentais não é taxativo, mas, em verdade, é exemplificativo e novos direitos podem (e vão) surgir, na medida em que a sociedade evolui.

Logo, em que pese não haja fundamento exposto, há sim fundamento constitucional às quotas raciais, conforme a posição do Pretório Excelso.

Em sentido oposto, há quem defenda que as quotas acabam por ferir o princípio da impessoalidade, inerente ao ingresso em universidades públicas, bem como, que o fato de que as quotas se dirigem à cor da pele, de per si, não soluciona de forma eficaz a questão, devendo ser voltada às questões sociais.